

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: doh7v3dz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/06/2024 Projeto de lei nº 1150/2024 Protocolo nº 5970/2024 Processo nº 1760/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas em disponibilizar o número do seu CNPJ, em local visível e de fácil acesso em seus sítios eletrônicos.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As empresas com sede ou filiais no Estado de Mato Grosso, independentemente do porte ou natureza jurídica, deverão disponibilizar o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em local visível e de fácil acesso em seus sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo único. O CNPJ a ser disponibilizado pelas empresas deverá ser atualizado e corresponder às informações registradas junto aos órgãos competentes.

Art. 2º As empresas terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem às disposições nela contidas.

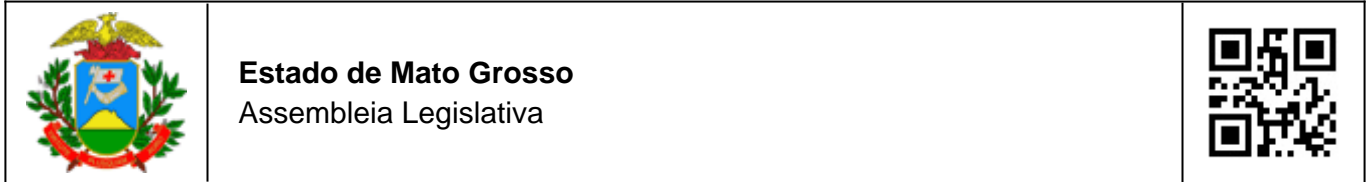
Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará a empresa à aplicação de multa diária no valor de 500 (quinhentos) UPFs/MT, a partir da data da advertência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de que todas as empresas com sede ou filiais no Estado de Mato Grosso disponibilizem seus números de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em seus websites institucionais.

Essa medida busca promover a transparência, facilitando a fiscalização e regulamentação das empresas pelos órgãos competentes. A divulgação do CNPJ nos websites simplifica o monitoramento das atividades comerciais, a arrecadação de impostos e a aplicação das leis vigentes.



Isto posto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Junho de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual